



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 680564
Natureza: Processo Administrativo
Ano de Referência: 1994
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas/MG

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Tratam os autos de Processo Administrativo, decorrente da Denúncia nº 11370, apresentada pela Câmara Municipal de Congonhas (Ofício n. CMC/SE/325/94), visando apurar irregularidades relativas à contratação da empresa Santa Tereza Arquitetura Ltda., em setembro de 1989, para elaboração de projeto arquitetônico para a construção de um hospital municipal em Congonhas/MG.
2. No relatório da Comissão Especial de Inquérito (f. 818/865 do anexo 3), foram apontadas as seguintes irregularidades: (i) dispensa de licitação sob argumentação de notória especialização da empresa de arquitetura; (ii) contrato celebrado em BTNF's, procedimento este proibido à época da contratação; (iii) reembolso de despesas à empresa contratada sem a devida comprovação de que as mesmas seriam pertinentes ao objeto contratado; (iv) negligência do Procurador Geral do Município no tocante a fiscalização e legalidade dos atos administrativos; (v) indícios de corrupção passiva; (vi) superfaturamento da obra em 40% indicando que tais valores foram pagos a título de comissão ao lobista Marcos Muniz e (vii) indício de improbidade administrativa decorrente de omissão do ex-prefeito, Sr. Arnaldo da Silva Osório.
3. O Conselheiro Relator à época, em despacho de f. 20, determinou a realização de inspeção *in loco*, conforme recomendação do setor técnico, para que houvesse o levantamento da documentação necessária ao exame conclusivo dos fatos denunciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

4. A referida inspeção ocorreu entre os dias 01/10/2001 e 11/10/2001 e visou apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa para elaboração de projeto arquitetônico do Hospital Municipal de Congonhas/MG, durante a gestão do ex-prefeito, Sr. Arnaldo da Silva Osório, que se deu no período de 1989 a 1992.
5. Em relatório de f. 23/34, a equipe de auditores apontou as seguintes irregularidades:
 - (i) a Prefeitura de Congonhas contratou a empresa Santa Tereza Arquitetura Ltda., em 29/09/89, por inexigibilidade de licitação, em desacordo com os arts. 23 e 24 do Decreto-lei nº 2.300/86;
 - (ii) no instrumento contratual constou o valor de 199.885 BTNf's, e somente para efeitos fiscais, o valor de NCz\$668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil cruzados novos), ou seja, o contrato não estabeleceu o preço em moeda corrente à época. O instrumento contratual também não estabeleceu as condições de pagamento, os critérios de reajuste, os prazos de execução e conclusão dos serviços, não indicou garantias e responsabilidades entre as partes, e a respectiva duração do contrato não se restringiu à vigência do crédito orçamentário de 1989, em desacordo com os arts. 45, incisos III, IV, VI e VII, e 47 do Decreto-lei nº 2.300/86;
 - (iii) as despesas na execução contratual superaram o valor dos serviços em 94,85%, conforme quadro de f.32;
 - (iv) os reembolsos das despesas à empresa contratada, no valor total de R\$32.868,76 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), se deram em desacordo com art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, pois não foram previamente empenhados;
 - (v) os demais reembolsos de despesas, no valor total de R\$11.536,16 (onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), não foram acompanhados pelos devidos comprovantes;
 - (vi) o pagamento de passagens aéreas pela Prefeitura de Congonhas para o ex-prefeito, Sr. Arnaldo da Silva Osório, e para os Srs. Marcos Muniz e Adir Raimundo, indicados no histórico do empenho nº 4063 como arquitetos da empresa Santa Tereza Arquitetura Ltda., no valor de R\$946,43 (novecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), se deu em desacordo com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64; e
 - (vii) restou comprovada, no Laudo de Engenharia (f.36/52), que, após 12 (doze) anos de sua concepção, a execução do projeto arquitetônico, no valor total de R\$565.997,95 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), não foi realizada.
6. Em despacho de f.72, o Conselheiro Relator, à época, determinou a conversão dos autos em processo administrativo e a citação do Sr. Arnaldo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

da Silva Osório para apresentar suas alegações diante das irregularidades apuradas. O jurisdicionado foi devidamente citado e se manifestou à f. 77.

7. A Unidade Técnica, em relatório de f. 83/84, concluiu que as alegações do defendente não alteraram a conclusão do Laudo Técnico de Engenharia, que concluiu que a integralidade dos recursos despendidos (R\$565.997,95), a preços de setembro de 2001, na elaboração do projeto arquitetônico, foi perdida por falta de planejamento ou má-fé.
8. Em seguida, os autos vieram a este *Parquet* para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

9. Em sede de defesa, o Sr. Arnaldo Silva Osório alegou, em síntese, que contratou serviços profissionais, com finalidade de apresentar projeto arquitetônico para um hospital público no Município de Congonhas, obedecendo aos contatos técnicos com o Ministério da Saúde, que seria o financiador. Informou, ainda, que os trabalhos contratados e pagos a empresa de arquitetura e a outros profissionais do ramo fizeram parte do patrimônio do Município de Congonhas e que, se não foi dada sequência nesses trabalhos, talvez tenha faltado vontade política daqueles que o sucederam. Ao final, o ex-gestor alegou que, como prefeito, sempre primou pela obediência aos princípios legais e morais em todos os atos e ações políticas.
10. No entanto, a partir da análise dos relatórios técnicos e documentos juntados aos autos, percebe-se que a Administração Municipal não apresentou sequer um projeto básico com o estudo de viabilidade econômica, técnica e ambiental do empreendimento, com seus respectivos custos. Nem no instrumento contratual foi apresentado o valor total do projeto, as quantias foram sendo pagas pela prefeitura de acordo com ajustes posteriores com a referida empresa de arquitetura, totalizando o valor de R\$565.997,95 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).
11. Assim, diante do não afastamento das irregularidades apontadas pela equipe de inspeção técnica e considerando a não execução do referido projeto arquitetônico, este *Parquet* entende que restou configurada a ocorrência de um prejuízo ao erário municipal no valor total de R\$565.997,95 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

CONCLUSÃO

12. Pelas razões acima expostas, o Ministério Público de Contas **CONCLUI** que os Sr. Arnaldo Silva Osório deve ser condenado a ressarcir ao erário municipal de Congonhas/MG o valor histórico de R\$565.997,95 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), acrescido de juros legais e correção monetária.
13. No tocante à pretensão punitiva do TCE/MG, ressalta-se que essa encontra-se prescrita *in casu*, por ter ocorrido o transcurso de mais de 08 anos entre a autuação dos presentes autos, no ano de 1994, até o presente momento, sem que tenha havido decisão de mérito, nos termos do art. 118-A, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.
14. É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)